



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 38.837 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**PUBLICADO NO DOE DE 22.11.18**

Altera o [Decreto nº 37.004](#), de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O “caput” do art. 1º do [Decreto nº 37.004](#), de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Nas operações com veículos automotores novos classificados nos códigos da NCM-SH relacionados no Anexo I deste Decreto, a base de cálculo fica reduzida, até 31 de dezembro de 2022, de forma que a carga tributária resulte num percentual de 12% (doze por cento).”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO  
GOVERNADOR**